

## DECISÃO

**REFERÊNCIA** – TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020-TP

**OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS DE PEDRAS BRANCAS E LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**RAZÕES** – RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE** – ANDRADE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ Nº 22.683.829/0001-79

**RECORRIDA** – COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Trata-se de Recurso interposto pelas empresas ANDRADE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, contra decisão desta Comissão de Licitação que inabilitou a licitante, ora recorrente.

### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.



## DA ANÁLISE DOS RECURSOS

### I. DA INABILITAÇÃO POR NÃO ATENDER O ITEM 3.3.3 DO EDITAL

A recorrente alega que foi inabilitada sob a justificativa de não ter apresentado comprovação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, item 3.3.3 do edital.

Em sede de recurso, frisa que em seu quadro técnico apresentou o Engenheiro Civil detentor dos documentos que constam na habilitação que comprovam atender o referido item.

Assim, frisa as CAT Nº 202263/2020, 204393/202 e 215665/2020 na qual atende o objeto licitado.

Isto posto, alega que a mesma está habilitada, por atender a todas as exigências editalícias.

Logo, pede que a decisão que a declarou inabilitada seja reconsiderada.

## DO MÉRITO

### Da Análise da Documentação da Parte Técnica - item 3.4.2.1

Em nova análise aos documentos de habilitação no tocante à parte Técnica, pelo o Engenheiro desta municipalidade na qual o mesmo detém do conhecimento técnico, verificou que foi acostado aos autos do certame na fase de habilitação a Certidão de Acervo Técnico, justamente com atestado registrado no órgão competente.

Isto posto, restou claro que a empresa ANDRADE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, comprovou ter realizado atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior.

Diante do exposto, com base na nova análise técnica de habilitação realizada pelo Engenheiro Civil o Presidente da Comissão ratifica sua decisão para declarar que a recorrente comprou ter realizado atividade compatível anteriormente, cumprindo assim a exigência ao item 3.4.2.1 do Instrumento convocatório.



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO - CCLP

Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2



## DA DECISÃO FINAL

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 8.666/1993.

Assim, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE** os recursos interpostos e decido por RECONSIDERAR A DECISÃO QUE JULGOU INABILITADA a empresa ora recorrente.

Publique-se, após, dê continuidade ao procedimento.

Banabuiú, CE, 16 de julho de 2020.

**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**